

Os desafios contemporâneos da disciplina Sociologia do Direito nas faculdades de Direito à luz de uma experiência docente

OLGA JUBERT GOUVEIA KRELL*

Resumo: O ensino da disciplina Sociologia do Direito nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito exige uma clara definição de seu conteúdo material e dos métodos de ensino, visto que os padrões epistemológicos e metodológicos da matéria ainda não se consolidaram. Recomenda-se que os autores clássicos como Weber sejam trabalhados de forma contextualizada com a realidade social brasileira, permitindo reflexões interdisciplinares. Onde houver emprego dos métodos de pesquisa das ciências sociais em dissertações ou teses jurídicas, recomenda-se o uso das técnicas de baixa complexidade, em respeito aos limites de formação dos discentes. Na organização dos métodos de ensino deve haver complementação das aulas expositivas por meios didáticos modernos como o *ensino com pesquisa* e o *ensino por projeto*, que formam as habilidades do aluno e o motivam para exercer a cidadania e a solidariedade social.

Palavras-chave: Ensino; aprendizagem; Sociologia do Direito; métodos de pesquisa.

Abstract: The teaching of the subject Sociology of Law in graduate and postgraduate courses requires a clear definition of its material content and teaching methods. Until today haven't been consolidated epistemological and methodological standards around the subject. It is recommended that classical authors like Max Weber are discussed in the context of Brazilian social reality, allowing interdisciplinary reflections by the students. Where the research methods of social science have to be employed in magister or doctorate thesis about legal subjects, it is better to use only techniques of low complexity, respecting the limits of academic knowledge of students. Organizing the teaching methods, the traditional lectures should be completed by modern didactic means as the *teaching with research* and *teaching by projects*, which build up the student's skills and motivate them to exercise citizenship and social solidarity.

Key words: Teaching; learning; Sociology of Law; research methods.



* **OLGA JUBERT GOUVEIA KRELL** é Professora de Sociologia do Direito dos Cursos de Graduação e Mestrado da Faculdade de Direito (FDA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), desde 2006. Doutora em Direito Público pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE). Coordenadora do Núcleo de Pesquisa (NPE) da FDA/UFAL.



Introdução

No Brasil contemporâneo, o desafio de uma educação universitária inovadora tem passado, em primeiro lugar, por mudanças na esfera do conteúdo das disciplinas; num segundo momento, atingiu também questões didático-pedagógicas. As bases curriculares formais dos cursos de Direito foram alteradas significativamente em 1994, mediante edição da Portaria n. 1.886, do Ministério da Educação (MEC); e em 2004, em virtude da Resolução n. 9, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

A Portaria 1.886, na base das diretrizes curriculares da Comissão Nacional de Ensino Jurídico da OAB, que enfatizaram a formação humanística dos alunos de Direito, privilegiou a capacidade de reflexão sobre fenômenos sociais. Segundo o seu art. 3º, “o curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão interligadas e obrigatórias (...) de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica do bacharel em Direito”.¹ A última reforma

do currículo do curso de Direito foi instituída pela Resolução n. 9, do CNE, de 29.10.2004, que trata do perfil dos futuros profissionais, dispondo, no seu art. 3º, que

o curso de graduação deverá assegurar no perfil do graduando sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e terminologias jurídicas, adequada argumentação dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Essa regulamentação define o tipo de profissional que as faculdades jurídicas brasileiras devem formar no contexto de um país latino-americano “periférico”. Por mais importante que tenha sido a

as seguintes matérias que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso: I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (...), *Sociologia (geral e jurídica)*, Economia e Ciência Política (...);” (grifo nosso).

¹ O art. 6º prescreve que “o conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá

inclusão obrigatória da Sociologia do Direito nos projetos pedagógicos dos cursos de Direito, trabalhar com esta disciplina, tanto em nível de graduação quanto na pós-graduação, é sempre um desafio, por vários motivos, sendo alguns apresentados a seguir.

O primeiro, de ordem prática, por ela estar fora do eixo da dogmática jurídica e, por isso, dificilmente haver questões de cunho sociológico em concursos públicos, prioridade para a maioria dos estudantes de Direito. Este fato diminui a disponibilidade de tempo para aprofundar os estudos nessa área, uma vez que os alunos evitam sair de sua zona de conforto acadêmico, isto é, de suas abordagens mais legalistas com vistas ao posterior “sucesso profissional”, salvo alguns que elegem a carreira docente. Por isso, é muito difícil encontrar na área jurídica Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) atrelados à Sociologia do Direito. A grande maioria dos TCCs é voltada a um ramo jurídico específico (Direito Processual Civil, Penal, etc.), aproveitando-se, muitas vezes, o conteúdo da área temática na qual o aluno irá se submeter ao exame da OAB.

A discussão doutrinária sobre o estatuto epistemológico da Sociologia ainda não chegou a resultados satisfatórios, apesar de inegáveis avanços. Esta ausência de delimitação nos leva a duas consequências de ordem prática: na graduação, certa distância ao arcabouço teórico clássico da Sociologia geral; nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, uma indeterminação metodológica quanto ao nível de sofisticação técnica a ser empregada. Diante de tais dificuldades, há diferentes desafios da disciplina Sociologia de Direito na contemporaneidade, que serão discutidos adiante.

O objetivo do artigo é delimitar o conteúdo material e os condicionantes didáticos da disciplina Sociologia do Direito que sejam adequados para as turmas de graduação. Para este fim, serão relatados exemplos da composição de um conteúdo programático que articule a reflexão teórica, mormente na base de obras clássicas da Sociologia geral, com a abordagem concreta dos problemas vivenciados pela sociedade contemporânea no Brasil. Outra finalidade é demonstrar que a nossa matéria em nível de graduação precisa se valer de um referencial teórico sólido, porém não demasiadamente sofisticado, que possibilite uma compreensão e discussão de fenômenos sociais por parte do corpo discente, pondo em evidência as relações dinâmicas entre as normas e instituições da ordem jurídica e a realidade fática. Neste ponto, a pesquisa tem caráter preponderantemente doutrinário.

Ao lado desses aspectos relacionados à Sociologia teórico-explicativa, será discutido o emprego mais adequado dos métodos de pesquisa sociológica imprescindíveis para a produção de novos conhecimentos sobre a realidade sociojurídica. Será dada atenção especial aos meios didáticos indicados para facilitar o processo de aprendizagem dos discentes, a fim de desenvolver as suas habilidades e competências necessárias a um exercício mais consciente das profissões na área do Direito. Neste sentido, serão apresentadas as propostas mais interessantes da literatura, especialmente aquelas lastreadas em experiências docentes concretas.

As afirmações e os relatos postos no artigo têm por base as experiências da autora como professora da matéria Sociologia do Direito nos Cursos de

Graduação e Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em regime de dedicação exclusiva, desde 2006. No Curso de Graduação, que tem três entradas anuais (duas turmas diurnas e uma noturna), a matéria é dividida nas disciplinas Sociologia do Direito I e II, com turmas de, no mínimo, 52 discentes cada uma, perfazendo o total de 156 alunos em cada semestre. Além disso, foram desenvolvidas diversas atividades de pesquisa e extensão com as sociedades periféricas do *campus* universitário e as pessoas que procuram o Fórum Universitário da UFAL, onde funciona o Escritório Modelo de Prática Jurídica da Faculdade. O contato pessoal com vários alunos e alunas levou a uma melhor compreensão de suas expectativas, atitudes e preocupações em relação à disciplina, ao curso e ao seu futuro profissional.

Em nível de Mestrado, a disciplina Sociologia do Direito faz parte do chamado Polo Principal do curso e costuma contar com 12 a 15 alunos por ano. Grande parte dos mestrandos trabalha aspectos sociológicos nas suas dissertações, tanto na parte teórico-explicativa quanto no uso das técnicas de pesquisa sociológica quantitativa e qualitativa. Neste ambiente acadêmico da pós-graduação *stricto sensu* o interesse dos discentes não se restringe aos métodos de pesquisa de campo, mas abrange também as teorias sobre as formas alternativas de criação e aplicação do Direito, o acesso à justiça, a Sociologia das Famílias, entre outros temas.²

² A boa qualidade das monografias apresentadas na disciplina levou, inclusive, à publicação da coletânea intitulada “Sociologia do Direito - Pluralismo Jurídico, Direito Alternativo e Administração da Justiça: das bases teóricas aos problemas práticos” (KRELL *et al*, 2013).

1. O primeiro desafio: delimitar o conteúdo da disciplina Sociologia do Direito

Antes da edição da Resolução 1.886/94, o conteúdo da disciplina Sociologia do Direito mostrava-se bastante variado em seus aspectos epistemológicos, dependendo, sobretudo, da formação acadêmica e do gosto pessoal do professor. Não existiam parâmetros claros para a escolha de conteúdos programáticos: se a formação acadêmica do docente era jurídica, havia maior aproximação do conteúdo com a Teoria Geral do Direito e menor encontro doutrinário com as ciências sociais; caso ele tivesse formação sociológica, a inclinação para trabalhar com conteúdos jurídicos diminuía (JUNQUEIRA, 2000). A título de exemplificação, nos cursos de graduação e pós-graduação da FDA-UFAL, o conteúdo programático da disciplina está atrelado a tópicos que perpassam as abordagens clássicas sobre o Direito à luz do arcabouço teórico da Sociologia geral, ao mesmo tempo que se discutem aspectos contemporâneos que sugerem uma reflexão crítica sobre o atual estágio da arte da ciência jurídica.

Para trabalhar o tema “acesso à justiça” indica-se a vertente teórica italiana, que pode ser utilizada como marco histórico (Projeto Florença) para permear discussões ainda mais abrangentes como as dificuldades sociais do acesso à justiça no Brasil, tema que possui peculiaridades de um país periférico, as quais não encontram soluções nos paradigmas europeus. Nessa perspectiva, procura-se privilegiar a originalidade cultural dos países latino-americanos na solução de seus conflitos sociais. Recorre-se aos estudos *in loco* da chamada “justiça comunitária”, com o fim de costurar um diálogo teórico e

prático com o pluralismo jurídico participativo e democrático.

Vale ressaltar que os autores escolhidos para a bibliografia obrigatória da disciplina³ fazem uma leitura sociológica sobre o Direito e não trabalham com aportes teóricos de autores da Filosofia ou da Teoria Geral do Direito. Assim, evita-se uma *miscelânea* metodológica, isto é, um amontoado de bibliografias sem conexões com a Sociologia do Direito, o que não deve ser confundido com uma atitude investigativa *interdisciplinar* que é altamente recomendável e se caracteriza por três atitudes:

A primeira pode designar algumas “disciplinas de encruzilhada”, nas quais existe um “circo comunicacional específico” em torno de um tema do qual fazem parte pessoas ligadas a “diversas disciplinas ou horizontes, mas pressupõe-se que todos conheçam ao menos o mínimo do que as diversas disciplinas dizem (...)”. O segundo sentido de interdisciplinaridade se refere a equipes de pesquisadores provenientes de diferentes disciplinas que trabalham juntos sobre o mesmo tema, compartilhando os seus conhecimentos. A terceira forma se refere a cada observador: ainda que alguns possuam

uma elevada cultura interdisciplinar (como Foucault ou Eco), eles não comunicam em várias disciplinas ao mesmo tempo (psicologia, história etc.), mas conhecem e podem utilizar conhecimentos destas nas suas publicações (PIRES *et al.*, 2015, p. 231s.).

A Sociologia do Direito “tende a ter uma metodologia relativamente autônoma e a constituir-se em uma ciência social particular”, que é distinta da dogmática jurídica e da Filosofia do Direito, mas deve ser vista como ciência social particular, subordinada à Sociologia geral (SOUTO; SOUTO, 1981, p. 18). Para Capeller (2012, p. 12s.), a Sociologia do Direito surge como um Jano de duas faces, uma voltada ao Direito, outras as ciências sociais; enquanto ciência já nasce comprometida com outros saberes, o lhe causa embaraços epistemológicos, embora a autora reconheça que a disciplina, historicamente, “inspirou-se na Sociologia nascente”. Nesse sentido, concordamos com Treves (2004) quando afirma que a disciplina nasceu sob a influência de uma dupla vertente: a jurídica, de inspiração norte-americana, e a sociológica, de influência europeia. No entanto, ele desenvolveu-se com relativa maturidade científica a partir da abordagem europeia, que valoriza os aspectos sociológicos do fenômeno jurídico.

Precursos da vertente sociológica como E. Ehrlich e G. Gurvitch estavam preocupados em afastar o entendimento de que o Direito se resume às normas postas pela ordem estatal. Ambos destacaram como ponto fundamental da Sociologia teórica do Direito que este é mais abrangente do que as suas fontes formais, ultrapassando a noção de regra jurídica, e que o Direito é menor do que as relações sociais humanas, isto é,

³ Ela se baseia em autores clássicos como É. Durkheim, M. Weber e E. Ehrlich, com ênfase nas obras que se referem ao Direito. Pontos específicos do *Capital* de K. Marx são trabalhados devido aos efeitos práticos da teoria em muitos países. Também são estudadas as contribuições de sociólogos europeus contemporâneos (A.-J. Arnaud e J. Carbonnier), que discutem o fenômeno jurídico. A perspectiva crítica sobre o acesso à justiça é desenvolvida a partir de Boaventura de S. Santos e M. Galanter; a vertente jus-sociológica norte-americana é contemplada com os *critical legal studies*. No âmbito nacional, recorre-se à escola sociológica crítica da UFSC (A. C. Wolkmer) e aos autores pernambucanos C. Souto e L. Oliveira.

apenas uma subespécie do ordenamento social (CARBONNIER, 1999, p. 42, 45). Nesta linha, a Sociologia do Direito é vista como o ramo da Sociologia geral que tem por objeto os “fenômenos jurídicos” (CARBONNIER, 1979, p. 20).

A principal tarefa da disciplina é investigar o Direito enquanto fenômeno social amplo e complexo, compreendido à luz dos pressupostos teóricos da Sociologia geral: o conceito de Direito para as teorias sociológicas, suas relações com a socialização das pessoas, o controle e a mudança social; a existência de uma ordem normativa independente da ordem estatal; por fim, o pluralismo jurídico e antropológico. Aplicada a certos ramos do Direito, a investigação sociojurídica se interessa pela a (in)eficácia de normas legais, contratos e decisões, bem como das instituições jurídicas estatais (tribunais, polícia, MP etc.); além dos fatores sociais que influenciam na criação, modificação ou extinção das leis. O objeto de estudo aqui é a própria lei e/ou as instituições e profissões jurídicas (SOUTO; SOUTO, 1981, p. 14).

Nesta visão, a disciplina é capaz de levar o estudante à “reflexão sobre as interações, contradições e ambiguidades existentes entre o sistema formal e as práticas e concepções informais de justiça, entre lei e ordem, entre regra formal e práticas informais, entre Estado e sociedade, entre direito positivo e direitos fundamentais, enfim, entre legalidade e legitimidade” (SOUZA, 2003, p. 19), embora o aluno iniciante possua concepções pouco consolidadas sobre tais conceitos. As tarefas da Sociologia do Direito aplicada a um ramo jurídico dependem do fundamento epistemológico da própria disciplina: as normas civis,

penais etc. devem ser relidas à luz dos pressupostos teóricos dela. É este um caminho promissor para “uma ciência social do Direito, uma base segura para a pesquisa sociojurídica aplicada e, através desta, para uma técnica de desenvolvimento social à luz de dados empíricos confiáveis” (SOUTO, 1981, p. 14s.).

É evidente que o corte metodológico sugerido sobre o conteúdo de uma disciplina perpassa por uma escolha pessoal do professor, dependendo de sua qualificação técnica e das suas preferências pessoais, acobertadas pelo princípio da autonomia universitária. Com efeito, o marco epistemológico da disciplina Sociologia do Direito exige a presença dos pressupostos teóricos da Sociologia geral. A própria definição de *Direito* está atrelada à maneira pela qual os sociólogos compreendem o fenômeno jurídico, o que o afasta de uma definição à luz da Teoria Geral do Direito.

Na teoria de Souto (1997, p. 45), a tentativa de definir o fenômeno jurídico está intimamente ligada à compreensão de que o sentimento de justiça é despertado pela ideia de preservação da espécie humana, que é uma ideia instintiva ou biológica universal, um impulso inato do ser humano, vinculado a sua condição de “animal racional”: em qualquer homem ou mulher, de mentalidade não patológica, está vivo o instinto de autopreservação. No entanto, o sentimento de justiça existe ao lado de vários outros, como medo, raiva e alegria; eles são *pré-dispostos*, imanes e eclodem em certas circunstâncias. O *medo* desperta com a ameaça à integridade física ou emocional; a *raiva* é causada por insatisfação física ou mental. Neste diapasão, a definição adotada em nossa disciplina vê o *jurídico* como “tudo o

que for favorável à subsistência e ao desenvolvimento do indivíduo humano e de todos os homens” (SOUTO, 1997, p. 47).

Por consequência, jamais será ato de Direito, ainda que reflita valores culturais de uma comunidade, a mutilação dos órgãos sexuais femininos, o apedrejamento em caso de adultério ou o espancamento da mulher infiel. Também não será Direito, embora não vetado pelo legislador, o uso de pessoas em trabalho escravo ou o encarceramento dos críticos de regimes autoritários. A referida definição de Direito também serve de pano de fundo para discussões mais abrangentes sobre a compreensão do fenômeno jurídico como forma e conteúdo nos cursos de pós-graduação. A depender da definição adotada pelo docente da disciplina, o conteúdo programático girará em torno da abordagem sociológica do fenômeno jurídico.

2. O segundo desafio: o resgate das obras sociológicas clássicas, de maneira contextualizada

Difícilmente há quem conteste a necessidade de estimular os alunos do Direito a leituras mais aprofundadas de obras clássicas das ciências sociais em geral. Na área da Sociologia do Direito existem autores que são consideradas mundialmente os fundadores e “precursores” da disciplina, com destaque para os nomes de Durkheim, Weber e Ehrlich. Para confrontar os alunos aos pensamentos destes pensadores deverão ser lidos os seus textos no original e, ao mesmo tempo, consultados estudos que os resumem e comentam (literatura secundária) e cuja qualidade didática facilita uma aproximação dos leitores iniciantes aos escritos mais antigos.

Como exemplo, a obra de M. Weber pode ser trabalhada em nível de graduação, ainda que muitos a considerem de difícil compreensão. A análise da história colonial do Brasil confirma as premissas da Sociologia weberiana sobre os *tipos ideais* de dominação (legal, tradicional, carismática) e a diferenciação de seus respectivos quadros administrativos. O desafio é provar que é possível contextualizar tal teoria a partir de estudos contemporâneos, como o de Faoro (1993, p. 16), para quem “a dominação patrimonial, por incompatível com a igualdade jurídica e as garantias institucionais contra o arbítrio, torna o indivíduo dependente do poder que lhe dita a conduta”.

Para Weber (1998, p. 139), a dominação consiste na “probabilidade de encontrar obediência” para disposições gerais e ordens concretas dentro de certo grupo de pessoas, especialmente um quadro administrativo. Conforme sua classificação, a dominação tradicional “repousa na crença e na santidade de ordens e poderes senhoriais tradicionais”. Ao senhor se obedece em função de sua “dignidade pessoal que lhe atribui a tradição” (WEBER, 1998, p. 148). Seu tipo mais puro é a dominação patriarcal, na qual o quadro administrativo é formado por pessoas dependentes do senhor (familiares, funcionários domésticos ou amigos). Falta nesse tipo o conceito burocrático de competência para o exercício do cargo administrativo e, consequentemente, a qualidade da meritocracia na escolha do mesmo, uma vez que “não são os deveres objetivos do cargo que determinam as relações entre o quadro administrativo e o senhor: decisiva é a fidelidade pessoal do servidor” (WEBER, 1998, p. 149).

Contextualizando esta forma de dominação social, é possível citar vários exemplos históricos. No Brasil colônia, a escolha dos administradores públicos não tinha por base sua competência, mas o grau de confiança do rei de Portugal, fato que facilitou a prática da corrupção no país, já que a fidelidade do funcionário não era com a Lei. Como compensação pela baixa remuneração, o recrutamento de governadores, magistrados etc. na nobreza e burocracia metropolitana “já pressupunha que a coroa fecharia os olhos às irregularidades cometidas por seus agentes”, desde que não atentassem contra as receitas régias e agissem com certa discricção (MELLO, 2012).

Ao longo da história do País, este tipo da dominação tradicional quase sempre coexistiu com a dominação legal, que é “baseada por estatutos” e em que “obedece-se à ordem impessoal, objetiva e legalmente estatuída e aos superiores por ela determinados, em virtude da legalidade formal de suas disposições” (WEBER, 1998, p. 141). O tipo mais puro de dominação legal é exercido por um quadro burocrático composto por pessoas que obedecem apenas às regras estatuídas. Elas são nomeadas numa hierarquia de cargos e têm formação profissional de competência fixa; as condições de serviço se baseiam no contrato, pagamento fixo, aposentadoria e progressão na carreira. É dever atuar sem a influência de motivos pessoais, “sem ódio e paixão, e, portanto, sem ‘amor’ e ‘entusiasmo’, sob pressão de simples conceito de dever” (WEBER, 1998, p. 144, 147).

A dominação burocrática racional-legal predomina na atual Administração pública do Brasil, ao contrário dos tempos coloniais, quando não havia um sistema jurídico ordenado com

“organogramas que obedecessem à distribuição racional das funções, méritos, divisão calculada das tarefas e carreiras postuladas pelo mérito”. Nessa época, os oficiais cujo dever era garantir o bem comum (justiça, fazenda, defesa etc.) eram distribuídos “sem uma lógica burocrática” (FIGUEIREDO, 2012, p. 177).

No entanto, até hoje são valorizadas no Brasil as relações pessoais e diretas (familiares, amigos), que facilmente colidem com impessoalidade do funcionário público. Quanto à personalização das relações sociais, DaMatta (1997, p. 218) explica que nas situações concretas da vida, prevalece “o código das relações e da moralidade pessoal, tomando a vertente do ‘jeitinho’, da ‘malandragem’ e da solidariedade como eixo de ação”, uma vez que “a pessoa merece a solidariedade e um tratamento diferencial”, enquanto “o indivíduo, ao contrário, é o sujeito à lei, foco abstrato para quem as regras e a repressão foram feitas”. A exigência legal da isenção na prática administrativa muitas vezes não é observada, prevalecendo as características da dominação patriarcal. Assim, a sociedade brasileira está submetida até hoje a dois tipos de dominação weberiana: a racional-legal e a tradicional personalista.

Por fim, a obra de Weber (1998, p. 158ss.) distingue também a dominação *carismática*, caracterizada pela devoção à pessoa do senhor e aos seus dotes, em virtude de suas faculdades mágicas, revelações ou heroísmo, seu poder intelectual ou de oratória. Aqui, o quadro administrativo é composto pelas vocações pessoais dos invocados, e não devido a sua qualificação profissional (dominação legal), ou pela indicação em virtude da dependência doméstica (dominação tradicional patriarcal). A

autoridade carismática do líder está baseada na convicção de seus seguidores de que aquilo que o profeta, herói ou demagogo lhes apresenta seja bom para eles e deve ser seguido. Getúlio Vargas e Luís Inácio Lula da Silva são exemplos de líderes políticos que se enquadram, pelo menos parcialmente, nos padrões da dominação carismática, que prevalece em relação à dominação burocrático-legal, havendo, de novo, apenas predominância de um tipo sobre o outro.

Em suma, fica claro que a abordagem sociológica weberiana sobre os tipos de dominação é muito importante para os estudantes de Direito, porquanto esclarece a natureza, a especificidade e os limites funcionais dos respectivos quadros administrativos. As razões de uma dominação “mista” podem ser explicadas pelas peculiaridades da história e cultura ibero-americanas. Destarte, o estudo contextualizado de um autor clássico da Sociologia aproxima o estudante à realidade histórica do seu país, proporcionando-lhe diversas reflexões, de caráter nitidamente interdisciplinar.

3. O terceiro desafio: a adequada utilização das técnicas de pesquisa “de baixa complexidade” em trabalhos jurídicos de pós-graduação *stricto sensu*

Sem dúvida, a Sociologia empírica ou *microsociologia* é parte essencial e característica da Sociologia do Direito (TREVES, 2004, p. 209). Acerca da sua função, veremos que se trata de um instrumento técnico para comprovar uma hipótese teórica da Sociologia do Direito ou para descrever uma realidade sociojurídica. Na verdade, ela serve para ambas as finalidades, até mesmo no sentido de desvelar os pontos de

estrangulamento do objeto de estudo para, a partir daí, propor reformas.

Nesse sentido, o seu marco teórico é claramente jurídico, o que faz com que “a Sociologia aplicada ao Direito precisa, sim, ser utilizada como ferramenta posta a serviço do questionamento e das propostas de mudança na teoria jurídica” (FONSECA, 2002, p. 184), tornando-se uma ciência auxiliar da pesquisa sociojurídica. Esta, “tanto pelo tema quanto pela finalidade que a anima, seria uma espécie do gênero maior: a pesquisa jurídica *lato sensu*, dentro da qual caberiam tanto a pesquisa sociojurídica quanto a pesquisa jurídica *stricto sensu*” (OLIVEIRA, 2004, p. 160s.). O objeto de investigação para mestrandos e doutorandos em Direito diz respeito a um tema cujo arcabouço teórico é jurídico. Uma vez “definido o problema – repito: jurídico – por certo o jurista-autor, se quiser estribar os seus argumentos com dados sociológicos, estará plenamente servido” (ob. cit., p. 164).

Assim, a pesquisa sociojurídica é compreendida como um contributo acadêmico para o equacionamento pragmático dos problemas jurídicos, mediante a utilização de técnicas de pesquisa menos complexas, já que o estudante de Direito não é treinado para dominar os métodos e técnicas de pesquisa próprios das ciências sociais. A pesquisa sociojurídica *de baixa complexidade* (ex.: dados já existentes nas varas judiciais, dados coletados por órgãos oficiais de governo, entrevistas) diverge daquela utilizada em investigações sociológicas, que normalmente estão dotadas de alto grau de sofisticação e complexidade metodológica (OLIVEIRA, 2004).

É difícil imaginar que estudantes de cursos de graduação, mestrado ou até

doutorado de Direito desenvolvam investigações típicas para as ciências sociais. No “contexto fluido” do Direito, eles encontram dificuldades quando pretendem realizar pesquisas empíricas, nas quais enfrentam questões metodológicas inerentes ao próprio estatuto científico da Sociologia do Direito. Pesquisadores da área jurídica normalmente não dominam os alicerces teóricos e técnicos das ciências sociais de maneira suficiente para desenvolver trabalhos socioempíricos (CAPELLER, 2015).

Por isso, devem ser utilizadas as referidas técnicas de pesquisa “de baixa complexidade”, não havendo demérito algum na análise de dados obtidos por órgãos do governo ou informações estatísticas registradas no banco de dados das instituições jurídicas. No mesmo sentido, Oliveira (2004, p. 147) lembra que “os alunos da pós-graduação em Direito em princípio estão ali para fazer uma pesquisa jurídica e não sociológica – ou histórica, filosófica, etc.”, enfatizando que há também pesquisadores sociojurídicos norte-americanos que utilizam técnicas (como o *survey*) as quais não seriam reconhecidas como tais por pesquisadores da área da própria Sociologia.

4. O quarto desafio: garantir o impacto da disciplina Sociologia do Direito na formação humanística e social dos futuros profissionais de Direito

A leitura dos documentos oficiais sobre o ensino jurídico (Port. 1.886/04 MEC, Res. 9/04 CNE) demonstra que o perfil acadêmico almejado dos futuros operadores do Direito é aquele que lhes proporcione uma formação que concilie teoria e prática, uma abordagem interdisciplinar do fenômeno jurídico, e, sobretudo, uma visão humanística e

cidadã. Para além dos avanços nos conteúdos das disciplinas jurídicas, deve ser esclarecida também a diferença entre *ensinar* e *aprender* dentro do contexto do ensino nas faculdades, visto que a formação do profissional jurídico somente será diferenciada em seus estudos acadêmicos na medida em que forem utilizadas técnicas pedagógicas avançadas. Neste sentido, um ensino de Direito bem-sucedido deve complementar a questão do “o que” ensinar pela questão do “como” ensinar (BASTOS, 2000).

Não se confunda o ensinar com o aprender. Aquela atividade está atrelada às ações do professor como protagonista, suas qualidades e habilidades de instruir, comunicar conhecimentos, guiar, orientar e dirigir. Neste âmbito, surge a pergunta sobre *o que* deve ser ensinado, isto é, o recorte metodológico pessoal do docente em relação ao conteúdo. O processo de aprendizagem, contudo, está centrado no aluno, no desenvolvimento de suas capacidades, habilidades, oportunidades e condições para que aprenda, sendo essencial a escolha das técnicas mais favoráveis à aprendizagem e, ao mesmo tempo, a sua formação profissional. Para tanto, é essencial que as perspectivas do ensino e da aprendizagem se complementem reciprocamente, de forma que professor e aluno se tornem parceiros e coparticipantes do processo (MASETTO, 2012).

A aprendizagem deve ser entendida como “o processo de crescimento e desenvolvimento de uma pessoa em sua totalidade”, que, segundo Massetto (2012, p. 45s.), abarca, além da área do conhecimento, também as esferas do afetivo-emocional, de habilidades e de atitude e valores, que passam a integrar os objetivos pedagógicos do ensino.

Para ele, a formação da área *cognitiva* diz respeito “à capacidade mental e intelectual do homem para pensar, refletir e analisar, argumentar e inferir conclusões”, que se manifesta através da aquisição, elaboração e organização de informações e do acesso ao conhecimento existente. Já a área *psicoemocional* é atendida pelo fortalecimento da autoestima e pelo reforço do relacionamento cooperativo e solidário no processo de aprendizagem. À esfera de habilidades humanas e profissionais pertence tudo aquilo que o aluno realiza com os conhecimentos adquiridos, como aprender a se expressar com colegas, professores e futuros clientes, trabalhar em equipe, realizar pesquisas ou redigir e apresentar trabalhos científicos.

Outro objetivo pedagógico é o desenvolvimento de atitudes e valores como a democracia, participação na sociedade, o exercício ético da profissão e o engajamento social. Isso vale especialmente para os países latino-americanos, onde o grau de envolvimento de boa parte dos estudantes de Direito para com a sua profissão limita-se, ainda, à melhoria de seu *status* e à aquisição de habilidades e competências profissionais individuais (MASSETTO, 2012). Para realizar este fim, existem técnicas de ensino que favorecem o desenvolvimento de uma prática pedagógica que fomenta atitudes e valores políticos e sociais a serem utilizados no processo de aprendizagem em aulas presenciais.

A *aula expositiva* tem o objetivo de abrir um tema de estudo, fornecer uma síntese do assunto e estabelecer comunicações que tragam atualidade ao tema. Sua maior desvantagem consiste no fato de que ela normalmente induz os alunos à mera memorização temporária do conteúdo ministrado.

Já a técnica do *ensino com pesquisa* permite o desenvolvimento de várias aprendizagens, dentre elas, estimular a capacidade de fazer inferências, além de capacitar o aluno a formular hipóteses teóricas, checá-las, comprová-las, reformulá-las e tirar conclusões. Toda forma de aprendizagem exige que se trabalhe com dados e se busquem informações e relações entre fatos; esta busca representa a própria pesquisa (CASTANHO, 2005). O papel do professor é garantir o bom andamento da estratégia, devendo ele ser “mediador de todas as etapas da pesquisa, auxiliando e desafiando o aluno na investigação” (OLIVEIRA; ESTEVES, 2010, p. 107).

Por fim, o *ensino por projeto* é a técnica de aprendizagem que serve para ajudar o aluno a relacionar teoria e prática (CASTANHO, 2005, p. 110ss.), que deve ser incentivada por permitir um diálogo constante com as experiências e práticas sociais. Sem dúvida, “as experiências práticas podem enriquecer a interação dos estudantes com o conteúdo do curso regular e ajudá-los a ver a relevância do curso para as questões da vida real e experiências humanas” (LOWMAN, 2004, p. 233).

A operacionalização das referidas técnicas de aprendizagem e sua aplicação à disciplina Sociologia do Direito deve ocorrer de forma contextualizada e com o fim de integrar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão. As aulas expositivas continuam uma importante técnica de aprendizagem, até porque as disciplinas Sociologia do Direito I e II são ministradas para alunos do 1º e 2º período do curso. A partir do ensino dos temas propedêuticos da matéria, utilizam-se também, de forma complementar, as técnicas do *ensino com pesquisa* e *ensino por projeto*, para

envolver todos os alunos na concretização de um projeto de pesquisa e extensão intitulado “Práticas e experiências sociais sobre o acesso à justiça na periferia da cidade”.

No Escritório Modelo, centro do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito, que funciona no Fórum Universitário da UFAL, os alunos da disciplina Sociologia de Direito devem interagir com os jurisdicionados, normalmente pessoas de baixo nível de instrução que moram perto da universidade, quando estes aguardam por atendimento nas varas judiciais do Fórum. Os alunos aproveitam esse momento para realizar uma pesquisa, indagando-os sobre conhecimentos acerca da atuação das instituições jurídicas (Defensoria, MP, magistratura). Os dados são levantados mediante uma pesquisa “de baixa complexidade” (questionários, com perguntas fechadas). Ao final, apresentam-se os resultados da pesquisa empírica, com soluções propostas pelos alunos aos problemas identificados, dentre eles, a confirmação da hipótese teórica, qual seja o desconhecimento da população sobre noções mínimas de cidadania e as funções das instituições jurídicas em geral. Os resultados da pesquisa serão compartilhados em sala de aula, através de seminários por cada grupo, como parte integrante da avaliação.

Os alunos de Direito da FDA/UFAL, que já cursaram a disciplina Sociologia de Direito, criaram um grupo de extensão permanente que presta assessoramento jurídico gratuito às pessoas atendidas no Escritório Modelo. O intuito dessa ação social é melhorar também os conhecimentos jurídicos dos estudantes mediante utilização e elaboração de material didático adequado (cartilhas, folhetos, *folders*

etc.), com o fim de esclarecer as pessoas sobre lugar, tempo e maneira adequados de fazer valer os seus direitos. Proporciona-se, assim, aos alunos uma experiência acadêmica vivida no dia a dia das relações sociais, com esclarecimentos pontuais sobre noções de cidadania. Além disso, instrumentalizam-se os conhecimentos adquiridos em sala de aula para o esclarecimento popular sobre a relevância de saber reivindicar os seus direitos diante das instituições estatais. Tal perspectiva promove um ensino jurídico voltado para a formação acadêmica que prioriza valores democráticos e de inclusão social.

5. Considerações finais

Vimos que o ensino da disciplina Sociologia do Direito nos cursos jurídicos brasileiros põe o docente perante diferentes desafios, cuja superação é de suma importância para um processo de aprendizagem bem-sucedido por parte dos alunos. A definição do conteúdo material da disciplina ainda constitui tarefa difícil, já que não existe, até hoje, um padrão epistemológico e metodológico para ela. A escolha de certas temáticas e determinados autores influencia diretamente na utilidade que a disciplina pode ter na formação jurídica, intelectual e cidadã dos alunos.

A interdisciplinaridade é exigência obrigatória para a formatação adequada da disciplina, visto que ela se alimenta dos fatos sociais e da sua relação com o Direito. A atitude pedagógica interdisciplinar, no entanto, não deve chegar ao ponto de menosprezar a própria ciência do Direito, colocando-a em nível de inferioridade a outros saberes simplesmente pelo fato de que os métodos de investigação empregados nas ciências sociais normalmente não servem para produzir decisões na área

jurídica. De qualquer maneira, eles permitem observar estes processos com maior objetividade e ajudam para uma compreensão melhor do seu funcionamento.

As lições dos autores clássicos da Sociologia devem ser apresentadas em estreita contextualização com a realidade social do País; autores de teorias sociológicas mais sofisticadas (Luhmann, Habermas, Giddens, Parsons) podem ser abordados em nível de pós-graduação. A pesquisa sociojurídica “de baixa complexidade” é ferramenta adequada para trabalhos desenvolvidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito. O que não significa dizer que, a depender do orientador e, sobretudo, da base teórica e prática do aluno no âmbito da Sociologia, não seja viável uma proposta metodologicamente avançada, que atenda a critérios científicos mais apurados.

Por fim, vimos que a escolha de métodos de ensino adequados à própria disciplina Sociologia do Direito é pré-condição para o êxito pedagógico desta, no sentido de proporcionar aos discentes iniciantes uma formação que valorize o espírito crítico, o exercício da cidadania e a solidariedade. Isto vale especialmente para o curso de Direito, procurado por muitos alunos em busca de uma formação técnico-formal que lhes garanta um bom salário e elevado *status* social. São eles que representam os futuros operadores jurídicos do Brasil, e por isso precisam receber também uma sólida formação humanística e capacidade crítico-reflexiva.

Referências

- BASTOS, A. W. **Ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- CAPELLER, W. De que lugar falamos retomando um velho papo sobre o Direito e a Sociologia? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 2, n. 1, p. 10-25, jan. 2015. Disponível em: <<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/52/52>>. Acesso em 12.11.2014.
- CARBONNIER, J. As hipóteses fundamentais da sociologia jurídica teórica (trad.: Nise Pontual). In: SOUTO, C.; FALCÃO, J. (Orgs.). **Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia jurídica**. São Paulo: Pioneira, 1999, p. 35-47.
- CARBONNIER, J. **Sociologia jurídica**. Trad.: Diogo Campos. Coimbra: Almedina, 1979.
- CASTANHO, S. Ensino com pesquisa na graduação. In: VEIGA, I. P. A.; NAVES, M. L. de P. (Orgs.). **Currículo e avaliação na educação superior**. Araraquara: JM, 2005, p. 79-96.
- DAMATTA, R. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- FAORO, R. A aventura liberal numa ordem patrimonialista. **Revista USP**, São Paulo, n. 17, p. 14-29, 1993.
- FIGUEIREDO, L. R. A corrupção no Brasil colônia. In: AVRITZER, L. *et al* (Orgs.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: UFMG, 2012, p. 174-182.
- FONSECA, M. G. P. da. Ligações melindrosas: uma reflexão a respeito da Sociologia aplicada ao Direito. In: JUNQUEIRA, E. B.; OLIVEIRA, L. (Orgs.). **Ou isto ou aquilo – A Sociologia Jurídica nas faculdades de Direito**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.
- JUNQUEIRA, E. B. **Geleia geral: a Sociologia nas faculdades de Direito**. Rio de Janeiro: Inst. Direito e Sociedade (Cadernos do IDES, n. 8), 2000.
- KRELL, Olga J. Gouveia; BARBOSA, Ana Gabriela; CASADO FILHO, Petrucio (Orgs.). **Sociologia do Direito - Pluralismo Jurídico, Direito Alternativo e Administração da Justiça: das bases teóricas aos problemas práticos**. Aracajú: Verbo Jurídico, 2013.
- LOWMAN, J. **Dominando as técnicas de ensino**. São Paulo: Atlas, 2004.

MASETTO, M. T. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus Editorial, 2012.

MELLO, E. C. de. Pernambuco no período colonial. In: AVRITZER, L. *et al* (Orgs.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: UFMG, 2012, p. 183-190.

OLIVEIRA, J. F. de; ESTEVES, C. B. Ensino com pesquisa no magistério jurídico: análise de uma experiência. In: MIGUEL, P. C.; OLIVEIRA, J. F. de (orgs.). **Ensino superior: experiências inovadoras**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 105-112.

OLIVEIRA, L. Não fale do Código de Hammurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In: **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, p. 137-167.

PIRES, Á. P. *et al*. Sobre Direito, ciências sociais e os desafios de navegar entre esses mundos: uma entrevista com Álvaro Pires. **Rev. de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 2, p. 226-248, jan. 2015. Disponível em: <<http://www.reedpesquisa.org/ojs->

2.4.3/index.php/reed/article/view/50/50>.
Acesso em 14.06.2014.

SOUTO, C. **Tempo do Direito alternativo: uma fundamentação substantiva**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SOUTO, C.; SOUTO, S. **Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos; São Paulo: Edusp, 1981.

SOUZA, L. A. F. de. Compromisso com a diferença: a Sociologia Jurídica nos cursos de Direito. **Rev. do Curso de Direito da FACCAMP**, vol. 1, P. Alegre: Síntese, p. 7-24, 2003.

TREVES, R. **Sociologia do Direito: origem, pesquisa, problemas**. Trad.: M. Branchini. 3. ed. Barueri/SP: Manole, 2004.

WEBER, M. **Economia e sociedade**. Fundamentos da sociologia compreensiva (trad. R. Barbosa e K. Barbosa). 4. ed. Brasília: UnB, 1998, vol. 1.

Recebido em 2015-07-06
Publicado em 2016-02-14